

# Crenças coletivas e prática dos Direitos Humanos: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha

Collective beliefs and human rights practice: a comparative study between Brazil and Spain

Leoncio Camino<sup>1</sup>

Aline Oliveira Machado<sup>2</sup>

Ana Raquel Rosas Torres<sup>3</sup>

José Luis Álvaro Estramiana<sup>4</sup>

**Resumo:** Partindo do pressuposto de que os Direitos Humanos e suas representações são construções sociais, históricas e culturais, este trabalho teve como objetivo investigar o reconhecimento, a atuação e a responsabilização pelo cumprimento dos Direitos Humanos em uma amostra de participantes brasileiros (n=149) e espanhóis (n=80), todos eles estudantes universitários da área de Ciências Jurídicas e Sociais. Os resultados nos permitiram observar que esses participantes tendem a classificar os direitos em dois grupos fundamentais: os direitos políticos e os direitos econômicos. Na Espanha, a ênfase é dada aos direitos políticos, enquanto que no Brasil, atribuem maior importância aos direitos econômicos. Para ambos os grupos de participantes, o Estado seria o maior responsável pela promoção e defesa dos Direitos Humanos. No entanto, para a maioria, isso não ocorre em nenhum dos dois países. Em conjunto, esses resultados apontam para a ideia de que a noção dos Direitos Humanos está fortemente enraizada, tanto na história de cada país como também no seu momento político e econômico.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, responsabilização, crenças, Espanha, Brasil

**Abstract:** Assuming that Human Rights and their representations are social, historical and culturally constructed, this study aimed at investigating the knowledge, actions and responsibility in the fulfillment of Human Rights by Brazilian (n=149) and Spanish (n=80) participants, all university students, from Law and Social Sciences. The results allow us to assert that individuals tend to classify Human Rights into two fundamental groups, political rights and economic rights, in such a way that while in Brazil the emphasis is given to the economic rights, in Spain it is given to the political rights. For both groups of participants, the State would be the main responsible for the promotion and defense of Human Rights, although, according to the majority, this does not occur in any of both countries. Taken together, the results point out to the idea that the notion of Human Rights is deeply rooted in the history of each country as well as in its political and economic context.

**Keywords:** Human Rights, responsibility, beliefs, Spain, Brazil

1 Psicólogo, Doutor em Psicologia, professor Visitante na Universidad Complutense de Madrid, UCM, Espanha.

2 Psicóloga, Doutora em Psicologia, professora no Instituto Federal de Pernambuco, IFPE

3 Psicóloga, Doutora em Psicologia, professora adjunta na Universidade Federal da Paraíba.

4 Psicólogo, Doutor em Psicologia, professor na Universidade Complutense de Madrid. Contato: jlales@gmail.com

# **Crenças coletivas e prática dos Direitos Humanos: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha**

**Collective beliefs and human rights practice: a comparative study between Brazil and Spain**

Leoncio Camino  
Aline Oliveira Machado  
Ana Raquel Rosas Torres  
José Luis Álvaro Estramiana

## **Introdução**

Mais de meio século após a publicação da Declaração dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas, diariamente continuamos a ver exemplos, em todo o mundo, da sua violação. Tradicionalmente, considerou-se que os responsáveis pela promoção e defesa dos Direitos Humanos seriam os países membros da ONU. De fato, o preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos atribuiu esta responsabilidade aos governos. Caberia, portanto, aos Estados tanto criar condições para que seus cidadãos pudessem exercer seus direitos como também fiscalizar para que eles fossem respeitados.

Neste artigo, a pergunta que nos propomos a analisar faz referência justamente a esse aspecto: como se dá o reconhecimento, a atuação e a responsabilização pelo cumprimento dos Direitos Humanos? Dito de outra forma, de quem seria, de acordo com a percepção de estudantes universitários brasileiros e espanhóis, a responsabilidade por assegurar a implantação e a defesa dos Direitos Humanos nesses países?

## **Sobre a natureza dos direitos: breve revisão histórica**

Existem, basicamente, duas concepções sobre a natureza dos direitos (Comparato, 2003; Palazzo, 2000;): a naturalista (ou direito natural) e a sócio-histórica (ou direito positivo). Na perspectiva do direito natural, como a própria palavra o indica, os direitos seriam inerentes à natureza humana, portanto, seriam características inatas. No caso dos Direitos Humanos, o direito natural afirma que eles seriam os fundamentais, os essenciais. Neste caso, os direitos existiriam por si mesmos, independentemente das experiências individuais e culturais.

Já a perspectiva do direito positivo remete, como o seu nome indica, à ruptura com as visões sobre o homem próprias da Idade Média. Nesta perspectiva, os direitos seriam produtos assimilados pela consciência coletiva através da história (Trindade, 2002). De fato, pode-se pensar que a universalidade dos direitos, em oposição à concepção do Direito ligado ao estamento, própria da Idade Média (Tobeñas, 1969), constitui a grande crença utópica do Iluminismo.

Na atualidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, apresenta o conjunto de princípios, organizados em 29 artigos e 47 direitos e também define como se entende os princípios ou direitos fundamentais. Vale lembrar que essa declaração, como destacado no seu próprio preâmbulo, nasce da necessidade de formular princípios que pudessem impedir a repetição dos horrores vividos pela humanidade na primeira metade do século XX (Ibáñez, De la Corte, Blanco, & Sabucedo, 2004; Hunt, 2009).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tomou o cuidado de mencionar claramente quais os direitos deveriam ser respeitados e promovidos pelos Estados-

membros. Dentre eles, as convenções mais importantes são relativas aos direitos civis e políticos (International Covenant on Civil and Political Rights, 1966), aos direitos econômicos, sociais e culturais (International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, 1996) e às convenções contra a discriminação. No entanto, é preciso lembrar que, apesar da participação mundial no seu desenvolvimento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem sido criticada por seu caráter pouco universal e muito ocidental, pois não levaria em conta as implicações estruturais e a diversidade cultural que existe entre os países (Gimeno, & Revilla, 2004).

Os diversos pactos e protocolos internacionais deram origem ao que se denominou de gerações de direitos. Atualmente, falamos de quatro gerações que se diferenciam pela natureza histórica onde estão situadas e as características de direitos que as compõe.

Os direitos de primeira geração, gestados no século XVII com a formulação da doutrina moderna sobre os direitos naturais, se referem, essencialmente, aos direitos civis e políticos. Dentre eles, podemos citar o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança pública. Para essa doutrina, esses são os únicos direitos no sentido próprio da palavra, já que são de aplicação imediata, diferente dos direitos de segunda geração, que são considerados de aplicação progressiva (Brownlie, & Goodwin-Gil, 2010; Tomuschat, 2008; Tosi, 2005).

A segunda geração de direitos, resultado do embate entre forças sociais em função do desenvolvimento de um Estado liberal que se consolidou com o desenvolvimento da economia industrial, compreende os direitos econômicos, sociais e culturais. Como exemplo, temos o direito ao trabalho, à segurança no trabalho, a um salário justo e à participação da vida cultural. A maioria desses direitos não pode ser exigida de forma direta ou imediata e, por isso, são de aplicação “progressiva” ou “programática” (Brownlie, & Goodwin-Gil, 2010; Tomuschat, 2008; Tosi, 2005).

O direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à proteção do patrimônio comum da humanidade constituem a terceira geração de direitos. Essa geração é fruto de lutas sociais e das transformações sócio-político-econômicas ocorridas nesses últimos três séculos de história da humanidade e está baseada na ideia de uma solidariedade entre os povos (Brownlie, & Goodwin-Gil, 2010; Tomuschat, 2008; Tosi, 2005).

A quarta geração de direitos se refere a uma categoria em discussão que se reporta aos direitos das gerações futuras que cria o compromisso de deixar o mundo em que vivemos melhor ou menos pior do que recebemos para as gerações futuras (Mbaya, 1997).

Vale a pena ressaltar, no entanto, que os fundamentos dos direitos não têm valor *per se*, mas seu valor estaria na construção de um consenso em torno deles. Dito de outra forma, esses direitos só existiriam de forem reconhecidos socialmente (Eekelaar, 2011; Sjoberg, Gill, & Williams, 2001). Sendo assim, o argumento do consenso coloca como prova não a objetividade como fundamento absoluto, mas como um acordo intersubjetivo construído nas próprias relações sociais (Camino, & Ismael, 2004).

Neste sentido, os direitos expressam uma compreensão particular do que seja a natureza humana. De fato, são as crenças consensuais sobre o que é próprio do ser humano, ou seja, sua natureza, que, em parte, sustentarão essas leis. Em geral, pode-se afirmar que a vigência dos Direitos Humanos numa sociedade – seja qual for a natureza destes direitos, natural ou cultural – estará determinada tanto pela capacidade ou poder político de inscrevê-los na ordem jurídica como pela força da consciência coletiva que se tem deles.

As diversas pesquisas realizadas sobre o conteúdo da Declaração dos Direitos Humanos (Clémence, Doise, De Rosa, & Gonzalez, 1995; Diaz-Veizades, Widaman, Little, & Gibbs, 1995; Doise, 1998; Doise, Clémence, & Spini, 1996; Doise, Dell'Ambrogio, & Spini, 1991; Doise, & Herrera, 1994; Doise, Spini, Jesuino, Ng, & Emler, 1994; Spini, & Doise, 1998) mostram que as pessoas tendem a classificar os direitos em dois grupos fundamentais: os direitos políticos e os econômicos. Em conjunto, esses resultados revelam algumas características fundamentais sobre a maneira como os direitos são percebidos.

Primeiramente, mostram que as crenças coletivas funcionam fundamentalmente como princípios de categorização e de classificação da realidade social. Segundo, refletem, de alguma maneira, os debates ideológicos realizados na Organização das Nações Unidas no início da Guerra Fria durante a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Enquanto que o bloco dos países capitalistas colocava o assento nos direitos políticos individuais, os países comunistas, junto com os países não-alinhados do Terceiro Mundo, insistiam na necessidade de dar prioridade aos direitos sociais, econômicos e coletivos (Palazzo, 2000). Poder-se-ia afirmar, portanto, que as representações sobre os Direitos Humanos não seriam homogêneas e igualmente compartilhadas por todos os membros de uma sociedade, mas reproduziriam, no interior dos países, os debates ocorridos na ONU em função dos posicionamentos político-ideológicos dos diversos setores sociais.

Da mesma forma que se tem estudado a maneira como as pessoas representam os Direitos Humanos, interessa analisar também como as pessoas representam o compromisso com eles. Pode-se falar da existência de uma crença amplamente compartilhada de que a promoção de defesa dos Direitos Humanos deveria ser de responsabilidade dos países membros da ONU. De fato, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos atribui essa responsabilidade aos governos. Em reforço a essa possibilidade encontra-se a necessidade do compromisso individual destacada na Conferência Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993.

Neste sentido, Spini e Doise (1998) fizeram um estudo sobre os princípios organizadores da representação que as pessoas têm do seu envolvimento na promoção e defesa dos Direitos Humanos. Eles constataram que o compromisso com os Direitos Humanos pode ser estruturado em duas dimensões. A primeira leva em conta a quem é atribuída a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos: ao Estado ou aos cidadãos? Os autores ressaltam, no entanto, que essas alternativas não devem ser consideradas como opostas, pois se pode pensar que tanto o Estado quanto os cidadãos seriam os responsáveis pela aplicação desses direitos. A segunda dimensão se refere ao tipo de compromisso: concreto (aquilo que atualmente se está fazendo) e abstrato (o que deveria ser feito).

No Brasil, no estudo de Pereira e Camino (2003) os participantes afirmavam que, no nível concreto, o envolvimento pessoal deles era maior que o do governo, mas, no nível abstrato, a aplicação destes direitos é de responsabilidade do governo. Esses resultados coadunam com os de Camino, Camino, Pereira e Paz (2004), que revelaram que a representação do envolvimento pessoal dos participantes e da representação do envolvimento do governo se organizavam em quatro dimensões: a primeira considerava o envolvimento pessoal e o governamental e, a segunda, levava em consideração o envolvimento no nível abstrato ou concreto. Em conjunto, esses

Diante do exposto, a realização de um estudo comparativo entre Brasil e Espanha sobre a representação dos Direitos Humanos nos permite identificar como se dá o reconhecimento, a atuação e a responsabilização pelo cumprimento dos Direitos Humanos.

Nosso objetivo, neste trabalho, é, portanto, analisar as dinâmicas envolvidas no processo de responsabilização pela implantação e defesa dos Direitos Humanos nestes países e entender as possíveis diferenças e semelhanças existentes entre eles a partir do contexto social, político e econômico de cada um deles.

### **Método**

Participaram deste estudo 149 estudantes universitários brasileiros (B) e 80 espanhóis (E), todos da área de Ciências Jurídicas e Sociais (N = 229). Da amostra brasileira, 67,8% são do sexo feminino, possuem idades variando de 17 a 35 anos e estudam em uma universidade pública do estado da Paraíba. Na amostra espanhola, 80% são do sexo feminino, as idades variam de 21 a 49 anos e estudam em uma universidade pública de Madrid. Todos responderam a um questionário individualmente em aplicação coletiva.

O instrumento utilizado era formado por sete questões, sendo três em formato de dissertação e quatro com alternativas de resposta e solicitação de justificativa para a escolha, também em formato de dissertação. Além disso, solicitavam-se informações sociodemográficas como idade, sexo e curso.

Para entender como os participantes reconheciam os Direitos Humanos, utilizamos duas questões, a primeira se referia à conceituação do tema (“Para você quais são os direitos fundamentais mais importantes para o ser humano? Por quê?”). Para descrever o comprometimento frente aos Direitos Humanos, bem como a atribuição de responsabilização por estes direitos utilizamos duas perguntas: “Atualmente no Brasil/Espanha quem defende mais os Direitos Humanos? Por quê?” e “Atualmente no Brasil/Espanha quem deveria se responsabilizar pelo cumprimento dos Direitos Humanos? Por quê?”. Em seguida, perguntou-se se a promoção dos Direitos Humanos é maior nos países desenvolvidos ou em países em desenvolvimento. E por fim, a última questão do questionário permitiu verificar se o participante corrobora com a informação maciçamente divulgada na mídia brasileira de que os Direitos Humanos favorecem aqueles que infringem as leis (“Afirma-se comumente que os Direitos Humanos favorecem os bandidos. Qual a sua posição? Justifique-a.”).

Para análise dos dados, utilizamos duas estratégias, a saber: a) a técnica de Análise de Conteúdo e b) para averiguar as possíveis diferenças entre Brasil e Espanha da frequência de resposta das categorias construídas, utilizamos o teste não-paramétrico do qui-quadrado.

A análise de conteúdo pode ser compreendida como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações e que tem por objetivo obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção das mensagens” (Bardin, 2004, p. 27). Essa autora propõe três critérios para a organização de uma análise de conteúdo: a) a pré-análise; b) a exploração do material e c) tratamento dos resultados. Na fase inicial, a pré-análise, o material é organizado, compondo o corpus da pesquisa. Para a exploração do material, inicialmente é feita a leitura flutuante e é durante esta fase que são elaboradas primeiras categorias discursivas que organizam o material analisado. Seriam, portanto, as categorias hipotéticas. Nesta fase, a autora recomenda alguns cuidados: i) os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem coletados por meio de técnicas iguais e indivíduos semelhantes e ii) um elemento discursivo não deve ser classificado em mais de uma categoria.

O processo de tratamento ou codificação dos dados restringe-se a escolha de

unidades de registro, ou seja, é o recorte que se dará na pesquisa e é aqui que as categorias hipotéticas geradas na fase anterior são colocadas à prova. Ao final dessa etapa, codificam-se os dados, processo pelo qual os dados são transformados sistematicamente e agregados nas categorias definitivas. As categorias são definidas por Bardin (2004) como classes que agrupam determinados elementos semelhantes. No processo de escolha de categorias adotam-se os critérios semântico (temas), sintático (verbos, adjetivos e pronomes), léxico (sentido e significado das palavras – antônimo ou sinônimo) e expressivo (variações na linguagem e na escrita). Este processo permite a junção de um número significativo de informações organizadas em duas etapas: inventário (onde isolam-se os elementos comuns) e classificação (onde divide-se os elementos e impõem-se organização).

Para Bardin (2004), uma unidade de registro pode ser um tema, uma palavra ou uma frase. No processo de enumeração de regras, ou seja, de seleção de regras de contagem, a presença de elementos ou unidades de registros (palavras, temas ou outras unidades) pode ser significativa ou, ao contrário, a ausência de determinados elementos pode bloquear ou traduzir a vontade escondida.) apresenta os critérios de categorização, ou seja, escolha de categorias (classificação e agregação). Neste trabalho, adotou-se a utilização do teste do qui-quadrado para analisar se a diferença da ocorrência de determinada categoria era estatisticamente significativa na comparação entre Brasil e Espanha. Para ser significativa, o teste que apresentar um Resíduo Ajustado maior ou menor que 1.90.

## Resultados

Com o objetivo de identificar como os participantes reconheciam os Direitos Humanos, a primeira pergunta solicitava que relatassem o que entendiam como Direitos Humanos mais importantes.

**Tabela 1**  
Direitos fundamentais mais importantes

Os direitos fundamentais mais importantes				
	Direitos Sociais	Direitos Políticos	Direitos Sociais e Políticos	Total
<b>Brasil</b>	37.2	35.1	27.7	100%
Esperado	37.6	63	47.4	148
Res. Ajust. Padronizados	5.5	- 3.1	- 1.9	
<b>Espanha</b>	3.8	56.2	40.0	100%
Esperado	20.4	34	25.6	80
Res. Ajust. Padronizados	- 5.5	3.1	1.9	
<b>Total</b>	25.4	42.5	32.0	100%

$\chi^2 = 30.684$ ;  $gl=2$ ;  $Sig.=0.000$ ; as diferenças com Resíduos Ajustados Padronizados maiores que 1.96 ou menores que -1.90 são significativas.

Na Tabela 1, observa-se as frequências das respostas sobre quais os direitos seriam mais importantes. Os Direitos Políticos, evocados por 35.1% dos participantes brasileiros e 56.2% dos participantes espanhóis, são compostos por direitos ligados à vida, à liberdade, à igualdade, ao respeito, à justiça, à cidadania e à propriedade (Tabela 1). No tocante aos

Direitos Sociais, evocados por 37.2% dos participantes brasileiros e 3.8% dos participantes espanhóis, estão inseridos os direitos ligados à moradia, à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho e à segurança. Importante salientar que todas essas diferenças estatísticas são significativas, uma vez que os Resíduos Ajustados Padronizados são maiores que 1.96 ou menores que -1.90 (Álvaro & Garrido, 1995).

Duas questões nos despertam a atenção aqui. A primeira se refere ao fato de que os participantes espanhóis priorizaram a fundamentação dos Direitos Humanos a partir dos Direitos Políticos e Sociais, acentuando a importância dos primeiros, enquanto os participantes brasileiros priorizaram os Direitos Sociais. A outra questão se refere ao fato de que o item “segurança”, que compõe a categoria de Direito Político, não é citado pelos participantes espanhóis como um dos direitos fundamentais mais importantes, enquanto este é citado por 10.3% dos participantes brasileiros. De fato, a segurança física não parece ameaçada no que se refere aos participantes espanhóis, enquanto os participantes brasileiros consideram este um dos direitos fundamentais.

Esses resultados vão na mesma direção que diversas pesquisas realizadas sobre os Direitos Humanos, nas quais as pessoas tendem a classificar os direitos em dois grupos fundamentais – direitos políticos e direitos econômicos – de acordo com a sua inserção social. Assim, nos países desenvolvidos são enfatizados os Direitos Políticos, enquanto que os países em desenvolvimento atribuem maior importância aos direitos econômicos. Outro aspecto relevante e que também são vistos nas pesquisas sobre esse tema é o fato de que, enquanto os participantes brasileiros se preocuparam com os Direitos Humanos da primeira e da segunda gerações, os espanhóis apresentaram em seus discursos Direitos como a “não discriminação” e a “igualdade entre os sexos”, o que caracterizaria os Direitos Humanos das terceira e quarta gerações (Doise et al., 1991; 1994; 1996; Doise, & Herrera, 1994; Clémence et al., 1995; Doise, 1998; Spini, & Doise, 1998).

Uma vez identificado o que os participantes entendem por Direitos Humanos, se faz necessário investigar quem, segundo eles, seria responsável pela defesa dos direitos (Tabela 2).

**Tabela 2**

Setor da sociedade que mais defende os Direitos Humanos

Quem defende mais os Direitos Humanos?					
	Estado	ONGs	Pessoas	Sociedade civil	Total
<b>Brasil</b>					
Esperado	8.2	68.7	19.7	3.4	100%
Res. Ajus. Padronizados	12.6	90.1	29.1	15.2	147
	-0.3	3.2	0.0	-4.8	
<b>Espanha</b>					
Esperado	9.3	46.7	20	24	100%
Res. Ajus. Padronizados	6.4	45.9	14.9	7.8	75
	0.3	-3.2	0.0	4.8	
<b>Total</b>	8.6	61.3	19.8	10.4	100%

$\chi^2 = 24.358$ ;  $gl=3$ ;  $Sig.=0.000$ ; as diferenças com Resíduos Ajustados Padronizados maiores que 1.96 ou menores que -1.90 são significativas.

Podemos perceber que participantes brasileiros e espanhóis consideram que, atualmente, são as ONGs as maiores responsáveis pela promoção e defesa dos Direitos Humanos. Apesar disso, devemos salientar os discursos justificadores dessas respostas, pois estes apresentam diferenças fundamentais.

Para os participantes brasileiros, as ONGs estão fazendo mais pela promoção dos Direitos Humanos porque "... as ONGs são as únicas que fazem sem esperar retorno. O Estado não faz nada e as pessoas em geral só pensam em si mesmas" (participante 03B). Já os participantes espanhóis afirmaram que "as ONGs estão mais próximas das pessoas, e tentam conhecer aquilo que as preocupa, tentando fazer de forma efetiva tudo aquilo que possam ajudar" (participante 15E). Podemos observar, no discurso do participante brasileiro, uma forte presença da insatisfação diante do Estado em função de sua negligência frente à defesa dos Direitos Humanos; em contrapartida, os discursos justificadores dos participantes espanhóis enfatizam a proximidade das ONGs com as populações vulneráveis.

Se por um lado os participantes brasileiros e espanhóis situam como principais negligentes o Estado, por outro atenuam a implicação da sociedade como um todo na promoção dos Direitos Humanos. No entanto, enquanto os participantes brasileiros (3.4%) parecem não entender a promoção dos Direitos Humanos como uma ocupação de todos, 24% dos participantes espanhóis acreditam que todos são responsáveis em grande medida pela promoção desses direitos.

Quando perguntados quem deveria se responsabilizar pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, tanto os participantes brasileiros quanto espanhóis afirmam que o Estado deveria se responsabilizar por isso (Tabela 3). No entanto, no Brasil, as pessoas (23.1%) também deveriam se responsabilizar e na Espanha (27.8%) essa seria uma tarefa de todos. Outro aspecto que merece ser enfatizado refere-se ao fato é que em ambos os países as ONGs não deveriam ser responsáveis pelo cumprimento dos Direitos Humanos.

**Tabela 3**  
Quem deveria se responsabilizar pelo cumprimento dos Direitos Humanos?

	Estado	ONGs	Pessoas	Todos	Total
<b>Brasil</b>					
Esperado	56.5	1.4	23.1	19	100%
Res. Ajust. Padronizados	86.5	1.3	26.7	32.5	147
	-1.0	1.0	2.7	-1.5	
<b>Espanha</b>					
Esperado	63.3	-	8.9	27.8	100%
Res. Ajust. Padronizados	46.5	0.7	14.3	17.5	79
	1.0	-1.0	-2.7	1.5	
<b>Total</b>	58.8	0.9	18.1	22.1	100%

$\chi^2 = 9.047$ ;  $gl = 3$ ;  $Sig. = 0.029$ ; as diferenças com Resíduos Ajustados Padronizados maiores que 1.96 ou menores que -1.90 são significativas.

Além de nos interessar investigar sobre as diferenças no que se refere aos discursos dos participantes brasileiros e espanhóis, também nos interessa saber como estes participantes percebem a diferença na atuação de países em desenvolvimento e desenvolvidos na manutenção e promoção dos Direitos Humanos (Tabela 4). Para tanto,



propomos quem identificassem a concordância ou não com a afirmação de que os países desenvolvidos fazem mais pelos Direitos Humanos que os países em desenvolvimento.

**Tabela 4**  
Promoção dos Direitos Humanos por países desenvolvidos e em desenvolvimento

Você considera que os países desenvolvidos fazem mais pelos Direitos Humanos que os países em desenvolvimento Mundo?			
	Sim	Não	Total
<b>Brasil</b>	49.0	51.0	100%
Esperado	77.2	71.8	149
Res. Ajus. Padronizados	-1.2	1.2	
<b>Espanha</b>	58.0	42.0	100%
Esperado	35.8	33.2	69
Res. Ajus. Padronizados	1.2	-1.2	
<b>Total</b>	51.8	48.2	100%

$\chi^2 = 1.522$ ; gl = 1; Sig. = 0.217 (n.s.)

Podemos observar, na Tabela 4, que não há diferenças significativas no sentido de que os participantes praticamente se dividiram ao meio, metade concordando e metade discordando (Álvaro & Garrido, 1995). No entanto, pode-se observar também uma tendência (58%) para que os espanhóis concordem com a afirmação apresentada e para que os brasileiros (51%) discordem dela. Assim, para os participantes espanhóis, os países desenvolvidos fazem mais pelos Direitos Humanos "... porque têm mais poder econômico e podem fazer mais pelos países de terceiro mundo, a influência é maior, as pessoas estão mais conscientes do que se passa em outros países, possuem meios de comunicação mais potentes" (participante 45E).

Já os participantes que acreditam não haver diferenças afirmam que "... Se assim o fosse, haveria mais países que respeitariam os Direitos Humanos, é uma questão de possibilidades. Os de primeiro mundo possuem possibilidades, mas não tem interesse. Os primeiros a violarem os Direitos Humanos são os países de primeiro mundo" (participante 67B).

Os países desenvolvidos são apontados, tanto por participantes brasileiros como espanhóis, por vezes como "... os maiores exploradores dos países de terceiro mundo, e essa exploração é um dos motivos que contribuem para que exista ainda mais desigualdade e miséria" (participante 120B), pois estes "... não têm interesse nem econômico, nem cultural de fazer alguma coisa pelos direitos humanos porque isso equivaleria a assegurar liberdade e condições de igualdade à grande maioria da população, o que seria conflitante com o estilo de vida dos países de primeiro mundo" (participante 44E).

Já como forma de comparar a percepção do papel exercido pelos Direitos Humanos, foi proposto aos sujeitos que manifestassem sua opinião frente e afirmativa: "Normalmente se afirma que os Direitos Humanos favorecem aos bandidos" (Tabela 5).

**Tabela 5**  
Direitos Humanos favorecem os bandidos?

Afirma-se comumente que “os Direitos Humanos favorecem aos bandidos”. Você concorda?			
	Sim	Não	Total
<b>Brasil</b>	28.0	72.0	100%
Esperado	31.0	112.0	143
Res. Ajus. Padronizados	3.1	-3.1	
<b>Espanha</b>	9.5	90.5	100%
Esperado	16.0	58.0	74
Res. Ajus. Padronizados	-3.1	3.1	
<b>Total</b>	21.7	78.3	100%

$\chi^2 = 9.849$ ;  $gl=1$ ;  $Sig.=0.002$ ; as diferenças com Resíduos Ajustados Padronizados maiores que 1.96 ou menores que -1.90 são significativas.

Os resultados indicam que existem diferenças significativas entre Brasil e Espanha no sentido que praticamente nenhum espanhol concordou com a afirmação apresentada e praticamente um terço dos brasileiros concordaram com ela. Apesar dessas diferenças, em geral, tanto para os brasileiros como para os espanhóis, os Direitos Humanos não foram vistos como um mero benefício às pessoas que estão à margem da lei, mas sim uma forma de garantir a liberdade e igualdade de todos, pois “todos devem ser favorecidos pelos Direitos Humanos, como o nome já diz, são Humanos” (participante 13E), ou ainda são vistos como medidas compensativas dado que “favorece no sentido de que as pessoas que a lei não protege, estão protegidas pelos Direitos Humanos” (participante 65B). Para 25% dos participantes espanhóis, a afirmação parecia tão incoerente que “nunca ouvi falar dessa afirmação e não imagino no que possa estar baseada” (participante 51E).

Quando existe uma concordância com a afirmação, se refere a que “... os Direitos Humanos são muito teóricos, que na maioria do mundo não se cumprem e que os que estão em extratos sociais mais poderosos os ignoram ou os cumprem quando lhes parece conveniente” (participante 29B).

### Considerações Finais

É evidente que existem diferenças entre pessoas e entre grupos sociais no que concerne à conceituação e grau de comprometimento em relação à promoção e defesa dos diversos Direitos Humanos. Tampouco nos resta dúvida de que a concepção e o compromisso com eles vêm se desenvolvendo nestas últimas décadas. Aliás, independentemente da teoria que se adote sobre a natureza dos direitos, pode-se afirmar que os próprios Direitos Humanos são uma construção social ligada à representação que se vem tendo sobre a natureza humana (Camino, 2000). É a partir desta constatação que diversos autores têm analisado as concepções que as pessoas e as diversas culturas constroem sobre os diversos tipos de Direitos Humanos. Neste sentido, o presente estudo procurou identificar como a inserção social pode estar implicada na forma como participantes brasileiros e espanhóis reconhecem a atuação e a responsabilização pelo cumprimento dos Direitos Humanos.

Se por um lado, na definição dos Direitos Humanos encontramos certa semelhança em sua definição pelos participantes brasileiros e espanhóis, demonstrando uma universalização do conceito, por outro podemos observar a tendência proposta por Palazzo (2000) ao afirmar que os participantes espanhóis priorizaram a fundamentação dos Direitos Humanos a partir dos direitos políticos, enquanto os participantes brasileiros priorizaram os direitos sociais. Neste caso, podemos dizer que as definições de direitos não existem por si mesmas, nem são independentes das experiências individuais e sociais das pessoas, tampouco são independentes das circunstâncias históricas dos contextos nos quais esta investigação foi realizada.

Seguindo essa linha de argumentação, esclarece-se que este estudo foi realizado quando os efeitos da crise econômica espanhola já começavam a ser percebidos. Assim, futuramente, seria interessante observar se, na medida em que a crise vai se tornando mais aguda, os posicionamentos de brasileiros e espanhóis vão também se aproximando no sentido que direitos, tais como à educação e à saúde (direitos sociais), comecem a ganhar mais importância para os espanhóis. Neste sentido, pode-se hipotetizar que o contexto socioeconômico é, de certa forma, responsável pela priorização de alguns direitos em comparação a outros. Em momentos de recessão econômica e do aumento das desigualdades, a prioridade seria manter os direitos sociais de primeira e segunda geração em relação aos direitos de terceira e quarta geração. Sem dúvida, esta é uma questão que poderia ser investigada mais detalhadamente em futuros estudos de caráter comparativo.

Contudo, quem seriam os responsáveis por garantir a promoção e defesa dos Direitos Humanos? Atualmente, afirmam os participantes deste estudo, em função da negligência do Estado, são as ONGs que tomaram para si o papel de promover os Direitos Humanos. De fato, o Estado é considerado o principal setor responsável pela aplicação desses direitos dado que o mesmo possui os meios para garanti-los. No entanto, esses resultados possuem um matiz que remete às pertencças sociais dos participantes. Enquanto que para os brasileiros as pessoas teriam um papel destacado no cumprimento dos Direitos Humanos, para os espanhóis, essa tarefa seria de todos, Estado e pessoas. Esses resultados revelam a desconfiança frente às instituições que se integram ao sistema político e que constituem o Estado. Esta desconfiança, provocada pelas notícias de abusos e corrupção de quem deveria defender os Direitos Humanos, se traduz em uma desconfiança frente ao próprio Estado como responsável pelo respeito aos direitos individuais.

Por outro lado, as opiniões se dividem no que se refere à afirmação que os países mais desenvolvidos fazem mais pela defesa dos direitos humanos, com uma ligeira tendência para que os espanhóis concordem mais com essa ideia. Vale a pena também ressaltar que, para quase um terço dos participantes brasileiros, os Direitos Humanos protegem criminosos, opinião que é rejeitada praticamente por todos os participantes espanhóis.

Em resumo, este estudo analisou algumas questões relativas às percepções e crenças sobre os Direitos Humanos na Espanha e no Brasil. Futuras investigações poderiam analisar como essas crenças são construídas e compartilhadas, quais os fatores que ajudam a predizê-las e quais as dimensões dos Direitos Humanos que suscitam maior discordância e controvérsia. Conhecer essas questões, ao nosso ver, é fundamental para promover os Direitos Humanos como parte do sistema democrático de liberdade e de direitos que deveria guiar a relação entre as pessoas, entre as pessoas e as instituições e entre estas e o Estado, assim como entre os próprios Estados.

Finalmente, é importante também matizar os resultados aqui encontrados uma vez que eles são resultado dos posicionamentos de estudantes universitários. Assim, temos que ter em mente que eles são circunscritos, não podendo ser generalizáveis. É claro que, se temos como pressuposto que tanto as concepções sobre os Direitos Humanos como as tomadas de posição a respeito da sua implementação e defesa são construídos historicamente nas e pelas relações de poder em um determinado momento histórico, a generalização não foi uma preocupação central na realização dos estudos aqui apresentados. No entanto, acreditamos que novas pesquisas devem ser realizadas tanto com participantes de perfis diferentes, como por exemplo, amostras mais representativas de cada país, como também com participantes de diferentes países.

### Referências

- Álvaro, J. L. & Garrido, A. (1995). *Análisis de datos con SPSS/PC+*. Madrid: CIS.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70.
- Brownlie, I., & Goodwin-Gill, G. S. (2010). *Brownlie's Basic Documents on Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Camino, C.; Camino, L.; Pereira, C. & Paz, M. (2004). Moral, Direitos Humanos e Participação Social. *Estudos de Psicologia*, 9, 25-34.
- Camino, L. (2000). Psicologia e direitos humanos. In Conselho Federal de Psicologia (Org.), *Psicologia, ética e direitos humanos*. 2. ed. (pp. 41-65). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Camino, L. (2005). Papel das ciências humanas e dos movimentos sociais na construção dos direitos humanos. In T. Giuseppe (Org.), *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. (pp. 233-253). João Pessoa: Editora Universitária.
- Camino, L. & Ismael, E- (2004). A psicologia social e seu papel ambíguo no estudo da violência e dos processos de exclusão social. In L. de Souza, & Z. Araújo (Org.). *Violência e Práticas de exclusão* (pp. 43-56). Brasília: Casa do Psicólogo.
- Camino, L. & Pereira, C. (2000). O papel de psicologia na construção dos direitos humanos: análise das teorias e práticas psicológicas na discriminação ao homossexualismo. *Revista Perfil*, 13(13), 49-69.
- Clémence, A.; Doise, W.; De Rosa, A. & Gonzalez, L. (1995). La représentation sociale des droits de l'homme: une recherche internationale sur l'étendue et les limites de l'universalité. *Journal International de Psychologie*, 30, 181-212.
- Comparato, F. (2003). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.
- Declaração universal dos direitos humanos*. (2000). Rio de Janeiro. Retirado de [http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)
- Diaz-Veizades, J.; Widaman, K.; Little, T., & Gibbs, K. (1995). The measurement and structure of human rights attitudes. *The Journal of Social Psychology*, 135(3), 313-328.
- Doise, W. (1998). Conflictual dynamics and values in social representations of human rights. In João Lopes Alves (Org.), *Ética e o futuro da democracia* (pp. 485-496). Lisboa: Edições Colibri.
- Doise, W.; Clémence, A. & Spini, D. (1996). Human rights and social psychology. *The British Society of Social Psychology*, 35, 3-21.
- Doise, W.; Dell'Ambrogio, P. & Spini, D. (1991). Psychologie sociale et droit de l'homme. *Revue*

- Internationale de Psychologie Sociale*, 4, 257-277.
- Doise, W., & Herrera, M. (1994). Declaration universelle et représentations sociales des droits de l'homme: une étude à Genève. *Revue Internationale de Psychologie Sociale*, 4, 87-107.
- Doise, W.; Spini, D.; Jesuino, J.; Ng, S. & Emler, N. (1994). Values and perceived conflicts in the social representations of human rights: feasibility of a cross-national study. *Swiss Journal of Psychology*, 53, 240-251.
- Eekelaar, J. (2011). Naturalism or pragmatism? Towards an expansive view of human rights. *Journal of Human Rights*, 10, 230-242.
- Gimeno, L. & Revilla, J. C. (2004). Derechos humanos y la psicología social del racismo y la xenofobia. In Luis de la Corte; Amalio Blanco & José Manuel Sabucedo (Eds.), *Psicología y derechos humanos*. Barcelona: Icaria.
- Hunt, L. (2009). *La invención de los derechos humanos*. Barcelona: Tusquets.
- Ibáñez, T.; de la Corte, L.; Blanco, A. & Sabucedo, J. M. (2004). Introducción: psicología y derechos humanos en el siglo XXI. In Luis de la Corte, Amalio Blanco & José Manuel Sabucedo (Eds.), *Psicología y derechos humanos*. Barcelona: Icaria.
- International covenant on civil and political rights*. (1966). Recuperado de <http://www.un-documents.net/iccpr.htm>
- International covenant on economic, social and cultural rights*. (1966). Recuperado de <http://www.un-documents.net/icescr.htm>
- Mbaya, E. (1997). Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. *Estudos Avançados*, 11(30), 17-41.
- Palazzo, L. (2000). A evolução dos direitos humanos e suas novas dimensões. In Conselho Federal de Psicologia (Org.), *Psicologia, ética e direitos humanos* (pp.41-68). 2 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Pereira, C., & Camino, L. (2003). *Representações sociais, envolvimento nos direitos humanos e ideologia política em estudantes universitários de João Pessoa*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 16(3), 447-460.
- Sjoberg, G.; Gill, E- & Williams, N. (2001). A sociology of human rights. *Soc. Probs.*, 48(1), 11-47.
- Spini, D. & Doise, W. (1998). Organizing principles of involvement in human rights and their social anchoring in value priorities. *Eur. J. Soc. Psychol.*, 28, 603-622.
- Tobeñas, J- (1969). *Los Derechos del Hombre*. Madrid: Editorial Reus.
- Tomuschat, C. (2008). *Human rights: between idealism and realism*. Oxford: Oxford University Press.
- Trindade, A. (2002). *O direito internacional em um mundo em transformação*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Tosi, G. (2005). História conceitual dos direitos humanos. In Giuseppe Tosi (Org.), *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária.